



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

**PORTARIA-PP Nº 13/2016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016
CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO**

[Procedimento Preparatório – PP nº 2016/345284]

O Ministério Público do Estado do Ceará, através da 16ª Promotoria de Justiça Civil da Capital, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, III da Constituição da República, 130, III da Constituição do Estado do Ceará e

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas no artigo 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 26, inciso I, da citada Lei;

CONSIDERANDO o que dispõe o Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que versa o Manual de Procedimentos Extrajudiciais, das Promotorias de Justiça Cíveis do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução N°036/2016, publicada em 14 de julho de 2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará - OECPJ;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução nº 004, de 08 de junho de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2016/345284, iniciada por encaminhamento pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de decisão de julgamento de prestação de contas de gestão do FUNDEF referentes ao exercício financeiro de 1999 sob responsabilidade do senhor **Pedro Wilton Clares** (Processo nº 1999.FOR.PCS.16275/02), que entendeu por declarar a prescrição do prazo para julgamento das contas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO**

(Acórdão nº 6955/2015), para ciência e adoção de medidas que entendêssemos cabíveis;

CONSIDERANDO o ofício nº 116/2016 (fls. 26A-26B) e a comunicação por e-mail (fls. 27), encaminhados por esta Promotoria aos setores competentes do TCM, solicitando aos membros do Ministério Público de Contas os pareceres que instruíram o processo de julgamento de contas e nos quais houve manifestação pelo julgamento das contas como irregulares (fls. 28A-29) e contrário à prescrição do julgamento das contas (fls. 30A-32B);

CONSIDERANDO a cópia relatório de inspeção (fls. 36-49), solicitada por meio do Ofício nº 138/2016 (fls. 34A-34B) e realizada pelo TCM nos autos do processo de julgamento de contas e que apontam diversas irregularidades na prestação de contas em comento;

CONSIDERANDO que, uma vez presentes as condições ensejadoras de improbidade administrativa, o ordenador de despesas à época do fato deve ser responsabilizado, por meio da competente ação de improbidade;

CONSIDERANDO, por fim, nos termos da Resolução 36/2016, que a Notícia de Fato tem prazo de 30(trinta) dias, prorrogável por igual período, devendo-se, após os referidos prazos, serem tomadas as medidas cabíveis,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 2016/345284, tendo por objeto a apuração de eventual ocorrência de lesão aos direitos à educação, consubstanciada na irregularidade na prestação de contas de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF pelo Sr. Pedro Wilton Clares, objetivando, desta feita, a busca de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, com a coleta de informações atualizadas, para eventual propositura de Ação Civil Pública (ACP), visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Estado do Ceará incumbe resguardar;

Art. 2º. Determinar a conversão dos autos de nº 2016/345284 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, utilizando-se da mesma numeração e se retificando a capa, com a juntada desta Portaria e das peças que compõem a sobredita notícia de fato (agora, convertida em PP);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Art. 3º. Publicar o extrato da presente Portaria no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça, e em meio eletrônico, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Art. 4º. Proceder a baixa, no sistema, da Notícia de Fato referida, autuação e registro desta (agora, como PP), com a numeração de acordo com o art. 10 c/c Arts. 25 e 26, *caput*, da Res. OECPJ nº 036/2016;

Fortaleza, 29 de setembro de 2016.


Elizabeth Maria Almeida de Oliveira
Promotora de Justiça de
Defesa da Educação

